



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

CONTRATO Nº 040/2023

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E O CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE. LEI Nº. 11.788/08.
LEI MUNICIPAL Nº 1.196/21.*

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.120.613/0001-04, sediado à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, bairro Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CEP: 49.170-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Aracaju, localizada na Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Salas 817 e 818. Bairro Jardins, Edifício Horizonte Jardins Offices & Hotel, inscrita no CNPJ sob nº 61.600.839/0013-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Procurador a Sr.ª Erika Flávia Virginio Araújo, portador do RG nº 2001010332030 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 030.561.443-61, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023**, com fundamento no Art. 24, XIII da Lei n.º 8.666/93; c/c Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008; e Lei Municipal nº 1.196 de 06 de dezembro de 2021, e suas posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este Contrato tem como objeto a Contratação da Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, através da cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar operacionalização da legislação em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, em caráter obrigatório ou não, a fim de promover a integração dos estagiários/estudantes ao mercado de trabalho, de acordo com o que prega a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV).
- 1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08.
- 1.3 A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir qualquer tipo de pagamento por parte dos estudantes.
- 1.4 A duração do estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que receberá o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.
- 1.5 A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 1.6 Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.
- 1.7 Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.
- 1.8. A partir da assinatura do presente CONTRATO, fica estabelecido que considerando o encerramento a termo do Contrato para o Desenvolvimento de Programas de Estágio Nº.034/2021, firmado em 22/04/2021, permanecerá válida e vigente a obrigação da **CONTRATANTE** de quitar eventuais pendências financeiras em aberto perante a **CONTRATADA**, sendo que tais pendências subsistirão até que a **CONTRATANTE** arque exclusiva e integralmente com tal obrigação. Na inexistência de pendências em aberto, as partes concederão, mutuamente, a mais plena, ampla e geral quitação das obrigações estipuladas e decorrentes das avenças anteriores. Da mesma forma, haverá migração dos estagiários com TCE's ativos para o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 CABERÁ À CONTRATADA:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa, área e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - d.1 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - d.2 Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, com apólice devidamente identificada no TCE.
- e) Apresentar a **CONTRATANTE** o controle semestral de estágio, por meio de relatórios das atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Disponibilizar à Instituição de Ensino o relatório de atividades do estagiário/estudante, devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino acerca da formalização do Termo de Compromisso de Estágio e disponibilizá-lo a **CONTRATANTE**;
- h) Controlar e acompanhar as atualizações do plano de atividades, que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE**, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 CABERÁ À CONTRATANTE:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, com base nos critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**;
 - a.1 Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais complexos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e, informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados na seleção de estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Providenciar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de **R\$ 44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** por estudante/mês, contratado nos termos deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.2 Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo estabelecido, deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.3. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

4.4. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

4.5 O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.2 As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS DAS PARTES

7.1 As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

7.2 As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros.

7.3 As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

7.4 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.5 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

7.6 As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

7.7 A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

7.8 A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Neliane Santos Vieira

E-mail: controleinterno@laranjeiras.se.gov.br

8.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

8.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

8.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

8.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

8.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

8.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

8.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

8.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

8.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

8.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

8.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

8.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

8.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

8.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

8.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.2 Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;
- b) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato;
- c) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte;

9.3 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE

10.1 Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

12.1 O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 32.176,80 (Trinta e dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.681,40 (Dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**, o que representa o valor de **R\$ 44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)** por estagiário/mês, limitando-se a contratação de até 60 (sessenta) estagiários, correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	27011 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO	04.122.0001.2053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

14.1 As vagas e valores de remuneração dos estagiários serão da seguinte forma:

Nível	Vagas	Valor da bolsa de estágio	Carga horária

Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

		(Mensal)	(Semanal)
Médio	01	RS 350,00	30h
Superior	01	RS 600,00	30h
Técnico	01	RS 450,00	30h

14.2. As vagas serão distribuídas a critério da CONTRATANTE, visando atender às necessidades de cada setor, podendo este número ser alterado em razão das necessidades do mesmo, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais acerca da grade curricular e acompanhamento do educando.

14.3 Eventuais alterações serão objeto de alteração do presente termo, mediante as condições dispostas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Laranjeiras, Estado de Sergipe, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Laranjeiras/SE, 27 de abril de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA –
CIEE**

Representante Legal: Erika Flávia Virginio Araújo
CONTRATADA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
Erika Flávia Virginio Araújo
Gerente de Operações e Atendimento Nordeste

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Testemunhas

1.

Nome: Ricardo dos Santos Nascimento

CPF: 654.734.505-04

2.

Nome: Livia Lays dos Santos

CPF: 024.873.325-73